



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 13/07/2021 15:34 - Mesa

PL n.2536/2021

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Dispõe sobre a dispensa de carência para a contratação de planos e seguros privados de assistência à saúde por pessoas com complicações graves ou sequelas permanentes decorrentes da covid-19, alterando a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a dispensa de carência para a contratação de planos e seguros privados de assistência à saúde por pessoas com complicações graves ou sequelas permanentes decorrentes da covid-19.

Art. 2º - A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, fica acrescida do artigo 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A - Ficam as complicações graves ou sequelas permanentes de covid-19 excluídas das doenças preexistentes previstas no artigo anterior, extinguindo a necessidade do cumprimento de carência para a contratação dos produtos previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de dispensar o cumprimento de carência para a contratação de planos e seguros privados de assistência à saúde por pessoas com complicações graves ou sequelas permanentes decorrentes da covid-19.

Embora a covid-19 afete principalmente os pulmões, algumas sequelas, como problemas cardíacos, diabetes ou doenças renais, podem se desenvolver alguns meses após a recuperação da infecção pelo coronavírus, mesmo nos casos mais leves da doença.

Pesquisas recentes sugerem que diversas doenças podem ser resultado de uma inflamação intensa causada pelo vírus SARS-CoV-2 e, diante disso, impedir a contratação de novos planos e seguros privados de assistência à saúde, por ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

Pág: 1 de 2





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

considerado, nesses casos, doença preexistente e, por consequência, exigir com que seja cumprida carência de 24 (vinte e quatro) meses.

No entanto, o tratamento das sequelas decorrentes da covid-19 deve receber atenção especial pela legislação brasileira, notadamente para que as pessoas possam ter acesso à saúde pública e privada.

Por todo o exposto, solicito aos nobres deputados o apoio para a aprovação deste necessário Projeto de Lei, o mais urgente possível.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2021

Deputado RICARDO SILVA



* C D 2 1 1 1 7 8 1 3 0 3 0 0 *



Pág: 2 de 2

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904